

LEI Nº 2566/82
de 19 de fevereiro de 1982

Dispõe sobre o Plano Comunitário de Melhoramentos Viários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Plano Comunitário de Melhoramentos Viários do Município de São José dos Campos passa a ser regido -' por esta lei.

Artigo 2º - As obras e serviços de melhoramentos viários, não enquadrados nos programas de obras preferenciais de iniciativa da Administração Municipal, poderão ser executados, observadas as disposições desta lei, quando os proprietários, titulares de domínio útil, usufrutuários, fiduciários, promitentes compradores ou possuidores a qualquer título, de 80% (oitenta por cento) do total da metragem de testadas lindeiras das respectivas vias, excetuando-se as áreas públicas manifestem interesse em que a via de situação de seus imóveis receba essas obras e serviços.

Artigo 3º - A coordenação e o controle do Plano serão de responsabilidade da Prefeitura.

Artigo 4º - As obras e serviços de que trata o artigo 2º, serão executados por empresas autorizadas pela Prefeitura, que contratarão diretamente com os lindeiros interessados.

§ 1º - As empresas autorizadas deverão apresentar provas do cumprimento das exigências do artigo 2º.

§ 2º - Comprovado o interesse na execução dessas obras e serviços, de conformidade com o disposto no artigo 2º, as empresas autorizadas apresentarão à Prefeitura o orçamento detalhado, dentro dos limites de preços tetos por ela estabelecidos, o qual será submetido à apreciação dos órgãos técnicos.

§ 3º - A Prefeitura somente aprovará a execução dos serviços e obras se forem considerados de interesse e conveniência do município e quando houver saldo na dotação orçamentária própria, referente à sua participação.

§ 4º - Os lindeiros deverão ser convocados por edital para examinar o memorial descritivo do projeto e o orçamento total do custo das obras e serviços.

§ 5º - Para início de cada obra e/ou serviços serão exigidas a aprovação da Prefeitura e a apresentação do respectivo Seguro de Obrigações Contratuais.

Artigo 5º - As empresas autorizadas submeter-se-ão totalmente à fiscalização municipal, correndo por sua conta to

ALTERADA PELA LEI Nº 2880/84

continuação da L.E. I . nº 2566/82 - fls. 02 -

da e qualquer despesas com materiais, ensaios exigidos e recomposições das obras porventura julgada em desacordo com as especificações da Prefeitura.

Artigo 6º - Será cobrada, pela municipalidade, das empresas autorizadas, uma taxa de 3% do valor da obra a ser executada, para fins de verificação do projeto, fiscalização dos serviços e obras em execução e outros.

Artigo 7º - Aos serviços ou obras executados parcial ou totalmente, serão fornecidos atestados de recebimento, após vistoria do órgão competente da Prefeitura.

Artigo 8º - O custo das obras e serviços será rateado entre todos os lindeiros beneficiados na proporção de 50% (cinquenta por cento) em cada um dos lados da via ou logradouro público, tendo-se por base a extensão linear de partes dos imóveis que frontearem o mesmo.

Artigo 9º - Após o recebimento das obras e serviços de melhoramentos viários serão feitos os devidos lançamentos tributários, nos termos das leis municipais nºs. 2252 de 21 de dezembro de 1979 e 2483 de 29 de junho de 1981, para os lindeiros beneficiados que não tenham aderido ao Plano.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 2284 de 05 de maio de 1980 e 2418 de 09 de março de 1981.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
19 de fevereiro de 1982.

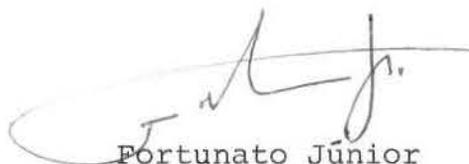


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Luiz Carlos Pegas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.



Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos